



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.827/20, DE 20/10/2.020.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:** A Rua 09 (nove), situada no Bairro Calafate, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Quirino Veloso de Resende (Sr. Dadico).

**Art. 2º:** A Rua 11 (onze), situada no Bairro Calafate, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Sebastião Antenor de Resende (Sr. Pite).

**Art. 3º:** A Rua 14 (quatorze), situada no Bairro Calafate, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Antônio Batista de Resende (Sr. Cavaquinho).

**Art. 4º:** A Rua 15 (quinze), situada no Bairro Calafate, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Paulo Melo de Andrade.

**Art. 5º:** A Rua 03 (três), situada no Bairro São Sebastião II, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Wander Luiz de Resende.

**Art. 6º:** A Rua 04 (quatro) situada no Bairro São Sebastião II, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Paulo José de Souza.

**Art. 7º:** A Rua D, situada no Bairro Belvedere. neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Zilda da Conceição.

**Art. 8º:** A Rua 02 (dois), situada no Bairro Belvedere. neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Prefeito João Alves Rocha.

**Art. 9º:** A Rua 04 (quatro), situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Prefeito José Omar Amorim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** A Rua G, situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente Lei passará a ter denominação de Rua José Antenor de Resende (Juca).

**Art. 11.** A Rua E, situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Vereador José Geraldo Moreira (Nego).

**Art. 12.** A Rua F, situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo – MG por força da presente lei passará a ter a denominação de Rua Tarcísio José dos Santos.

**Art. 13.** A Rua C, situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo – MG por força da presente lei passará a ter a denominação de Rua Vereador Gilson Vieira de Souza.

**Art.14.** A Rua A, situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo – MG por força da presente lei passará a ter a denominação de Rua Alarico Andrade.

**Art.15.** A Rua 05 (cinco), situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo – MG por força da presente lei passará a ter a denominação de Rua Geraldo Sebastião de Moura (Du).

**Art.16.** A Rua 03 (três), situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo – MG por força da presente lei passará a ter a denominação de Rua José Machado Faleiro.

**Art.17.** A estrada da Chácara, situada no Bairro Belvedere, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Rua Santiago Eugênio de Castro (São).

**Art.18.** A ponte do Patrimônio , situada na estrada que liga Passa Tempo à Jacarandira, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte João Gonçalves Faleiro.

**Art.19.** A ponte da Fazenda Campo Grande, situada na zona rural, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Ciro Belizário de Andrade.

**Art.20.** A ponte da Fazenda do Dr. Hugo Urbano, situada na zona rural, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Alípio Monteiro de Resende.

**Art.21.** . A ponte da Fazenda Santa Rosa, situada na zona rural, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte José Andrade Souza (Bengala).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.22.** A ponte do Jaeder coma Fazenda Primavera, situada na zona rural, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Benício Antão.

**Art.23.** A ponte (COPASA), situada no Bairro Bella Vista, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Geraldo Vieira da Silva.

**Art.24.** A Ponte atrás do Posto Passa Tempo, situada na Rua Francisco Chagas que liga o Bairro Geraldo Lara, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Edis Amorim.

**Art.25.** A ponte do Vista Alegre, situada no Vista Alegre , neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Vice-Prefeito Ralime Mattar.

**Art.26.** A Ponte da Sesmaria, situada na zona rural, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte José Maia Pires.

**Art.27.** A Ponte do terreno do Zé Belizário, que liga Passa Tempo à Jacarandira, , neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Raimundo Sebastião de Souza.

**Art.28.** A Ponte Alta ,situada na estrada que liga Passa Tempo à Jacarandira, , neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Jafet da Costa Paz.

**Art.29.** A Ponte saída para Jacarandira,situada no Bairro Vale das Flores, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Ponte Décio de Castro Faleiro.

**Art.30.** O Prédio do Departamento de Educação, situado na Rua Evaristo batista de Souza, n ° 426, neste Município de Passa Tempo-MG, por força da presente lei passará a ter a denominação de Abner Marques da Rocha.

**Art.31.** A Rua 07 (sete) situada no Bairro São Sebastião II , neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua José Antônio dos santos (Zé Jota).

**Art.32.** A Rua 01 (um) situada no Bairro São Sebastião II , neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Vereador Odilon Castro Faleiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 33.** A Rua 06 (seis) situada no Bairro São Sebastião II, neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Professora Hélia Rangel Amorim Santos.

**Art.34.** A Rua 05 (cinco) situada no Bairro São Sebastião II , neste Município de Passa Tempo - MG, por força da presente Lei passará a ter a denominação de Rua Margarida Maria de Jesus Amorim.

**Art.35.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.36.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Passa Tempo, 20 de outubro de 2020.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**